



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 16/2013.
PREGÃO Nº. 009/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 14/2013
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2013, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, para manutenção das Unidades de Saúde Municipais, Unidades de Saúde da Família, Centro de Saúde, e Farmácia Judicial, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.995.371/0001-50, Inscrição Estadual nº 10.279.621-1 localizada na Avenida Goianazes, Quadra 25, Lotes 11 a 26, Bairro Jardim Eldorado – Dimag, na cidade de Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.993-100, representada pelo Sr. Demostenes Rocha Matos, portador do RG: 448516 SSP/MT e o inscrito no CPF: sob o Nº 124.734.991-87, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, para manutenção das Unidades de Saúde Municipais, Unidades de Saúde da Família, Centro de Saúde, e Farmácia Judicial, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 009/2013, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

LOTE 01 (INJETÁVEIS)

DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
ATROPINA, SULFATO DE-0,25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	100	0,21	21,00
EPINEFRINA, CLORIDRATO DE - 1MG/ML SOL. INJET.	UND	100	0,96	96,00
ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 500MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	10.000,00	0,62	6.200,00
AGUA BIDESTILADA P/INJECAO 10 ML	UND	10.000,00	0,10	1.000,00
AGUA PARA INJECAO- AMPOLA 5ML	UND	10.000,00	0,12	1.200,00
AMINOFILINA 24MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	1.000,00	0,57	570,00
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SUSPENSAO INJETAVEL 150MG/ML	UND	2.000,00	14,74	29.480,00
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UND	5.000,00	0,54	2.700,00
BENZILPENICILINA BENZATINA 600.00 UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UND	3.000,00	0,50	1.500,00
CEFTRIAXONA 1 GR EV FRASCO AMPOLA + DILUENTE ENDOVENOSO	UND	1.000,00	1,10	1.100,00
CEFTRIAXONA 1 GR FRASCO AMPOLA + DILUENTE INTRAMUSCULAR	UND	1.000,00	1,17	1.170,00
CEFTRIAXONA IM - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG+DILUENTE	UND	1.000,00	1,53	1.530,00
CETOPROFENO SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML	UND	500	1,70	850,00
CIMETIDINA SOLUCAO INJETAVEL 300MG/ML	UND	10.000,00	0,36	3.600,00
COMPLEXO B 2ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	10.000,00	0,54	5.400,00
DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	4.000,00	0,71	2.840,00
DICLOFENACO SODICO 75MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	10.000,00	0,45	4.500,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

DIPIRONASODICA+ ESCOPOLAMINA, BUTIL BROMETO DE - SOLUCAO INJETAVEL 500+4MG/ML	UND	10.000,00	0,66	6.600,00
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	10.000,00	0,59	5.900,00
NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 50MG+5MG	UND	2.000,00	8,36	16.720,00
FITOMENADIONA 10 MG/MLSOL. INJ.	UND	100	0,98	98,00
GENTAMICINA 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	5.000,00	3,27	16.350,00
GENTAMICINA 80 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	5.000,00	6,68	33.400,00
GENTAMICINA, SULFATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML	UND	3.000,00	0,41	1.230,00
GLICOSE - SOLUCAO INJETAVEL 100MG/ML (10%)	UND	5.000,00	2,06	10.300,00
GLICOSE - SOLUCAO INJETAVEL 500MG/ML (50%)	UNIDADE	1.000,00	0,19	190,00
GLICOSE - SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML (5%)	UND	5.000,00	1,62	8.100,00
HEPARINA SODICA- SOLUCAO INJETAVEL 5000UI/0,25ML (USO SUBCUTANEO)	UND	100	6,23	623,00
HEPARINA SODICA- SOLUCAO INJETAVEL 5000UI/ML	UND	100	9,32	932,00
HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO DE - SOLUCAO INJETAVEL 100MG	UND	5.000,00	2,01	10.050,00
HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO DE - SOLUCAO INJETAVEL 500MG	UND	5.000,00	3,84	19.200,00
METOCLOPRAMIDA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00	0,23	2.300,00
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML	UND	5.000,00	0,23	1.150,00
NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 50MG+5MG	UND	2.000,00	8,36	16.720,00
PAMIDRONATO FRASCO AMPOLA 30MG/ML	UND	10.000,00	177,49	1.774.900,00
PAMIDRONATO FRASCO AMPOLA 60MG/ML	UND	10.000,00	177,60	1.776.000,00
PIROXICAM 20MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL	UND	3.000,00	10,30	30.900,00
PROMETAZINA 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UND	200	1,90	380,00
RANITIDINA, CLORIDRATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 25MG/ML	UND	10.000,00	0,42	4.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais)

LOTE 05 - ATENÇÃO BÁSICA- COMPRIMIDOS E CÁPSULAS

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
AAS 500 MG COMPR	UND	30.000,00	0,03	900,00
ACETILCISTEINA PO 100MG (ENVELOPE)	UND	10.000,00	0,84	8.400,00
ACETILCISTEINA PO 200MG (ENVELOPE)	UND	10.000,00	1,08	10.800,00
ACETILCISTEINA PO 600MG (ENVELOPE)	UND	20.000,00	3,78	75.600,00
ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG	UND	5.000,00	0,10	500,00
ACIDO FOLICO 5 MG COMPR	UND	20.000,00	0,02	400,00
ADEFOVIR 10MG/COMPRIMIDO	UND	3.000,00	40,28	120.840,00
ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	UND	3.000,00	0,26	780,00
ALENDRONATO 70 MG COMPR	UND	15.000,00	0,66	9.900,00
ALENDRONATO DE SODIO 10MG COMPR	UND	15.000,00	0,79	11.850,00
ALOPURINOL COMPRIMIDO 100 MG	UND	30.000,00	0,08	2.400,00
ALOPURINOL COMPRIMIDO 300 MG	UND	30.000,00	0,22	6.600,00
AMIODARONA, CLORIDRATO DE - 200MG COMPR	UND	3.000,00	0,26	780,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (500 MG+125 MG) COMPR	UND	10.000,00	1,33	13.300,00
AMOXILINA 500 MG CAPSULA	UND	80.000,00	0,08	6.400,00
AMPICILINA 500 MG COMPR	UND	30.000,00	0,12	3.600,00
ANLÓDIPINO, BESILATO DE - 5MG COMPR	UND	50.000,00	0,02	1.000,00
ANLÓDIPINO, BESILATO DE - COMPRIMIDO DE 10MG	UND	70.000,00	0,05	3.500,00
AZATIOPRINA 50MG/COMPRIMIDO	UND	3.000,00	2,17	6.510,00
AZITROMICINA 500MG COMPR	UND	20.000,00	0,42	8.400,00
CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL - COMPRIMIDO DE 500MG CA CO3 + 400 UI	UND	20.000,00	0,64	12.800,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDO DE 1250MG (EQUIV. A 500MG DE CA++)	UND	20.000,00	0,07	1.400,00
CARBONATO DE LITIO - COMPRIMIDO DE 300MG	UND	3.000,00	0,14	420,00
CARVEDILOL 12,5MG/COMPRIMIDO	UND	10.000,00	0,20	2.000,00
CARVEDILOL 25MG/COMPRIMIDO	UND	10.000,00	1,13	11.300,00
CARVEDILOL 3,125MG/COMPRIMIDO	UND	10.000,00	0,17	1.700,00
CARVEDILOL 6,25MG/COMPRIMIDO	UND	10.000,00	0,18	1.800,00
CEFALEXINA 500MG COMPR	UND	80.000,00	0,17	13.600,00
CETOCONAZOL 200MG COMPR	UND	50.000,00	0,09	4.500,00
CETOPROFENO COMPRIMIDO DE 100MG	UND	50.000,00	0,45	22.500,00
CETOPROFENO COMPRIMIDO DE 50MG	UND	50.000,00	0,77	38.500,00
CIMETIDINA 200MG COMPR	UND	30.000,00	0,03	900,00
CINARIZINA 75 MG COMPR	UND	30.000,00	0,06	1.800,00
CIPROFLORXACINO 500MG COMPR	UND	20.000,00	0,14	2.800,00
CLARITROMICINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 250MG	UND	20.000,00	1,74	34.800,00
CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE - CAPSULA DE 150MG	UND	10.000,00	0,94	9.400,00
CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE - CAPSULA DE 300MG	UND	10.000,00	0,94	9.400,00
CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 10 MG	UND	10.000,00	0,38	3.800,00
CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 25 MG	UND	10.000,00	0,36	3.600,00
CLORANFENICOL, PALMITATO DE - CAPSULA OU COMPRIMIDO 250MG/ML	UND	10.000,00	0,73	7.300,00
COMPLEXO B COMPR	UND	80.000,00	0,06	4.800,00
DEXAMETASONA COMPRIMIDO DE 4MG	UND	10.000,00	0,10	1.000,00
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE - COMPRIM DE 2MG	UND	20.000,00	0,03	600,00
DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMPR	UND	80.000,00	0,06	4.800,00
DICLOFENACO SODIO 50MG COMPR	UND	100.000,00	0,02	2.000,00
DIGOXINA 0,25MG COMPR	UND	50.000,00	0,03	1.500,00
DIMENIDRATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE- COMPRIMIDO DE 50MG+10MG	UND	20.000,00	0,46	9.200,00
DIPIRONA 250MG+BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA 10MG COMPR	UND	30.000,00	0,13	3.900,00
DIPIRONA SODICA 500MG COMPR	UND	80.000,00	0,07	5.600,00
ERITROMICINA 500 MG COMPR	UND	8.000,00	0,34	2.720,00
ESCPOLAMINA, BUTILBROMETO DE - DRAGEAS DE 10MG	UND	30.000,00	0,18	5.400,00
ESPIRAMINCINA 1,5UI (EQUIV 500MG) POR COMPRIMIDO	UND	5.000,00	3,01	15.050,00
ESPIRONOLACTONA 100MG/COMPRIMIDO	UND	5.000,00	0,25	1.250,00
ESPIRONOLACTONA 25MG/COMPRIMIDO	UND	5.000,00	0,17	850,00
ESPIRONOLACTONA 50MG/COMPRIMIDO	UND	5.000,00	0,17	850,00
ESTROGENIO CONJUGADO - COMPRIMIDO 0,3MG	UND	3.000,00	0,73	2.190,00
ESTROGENIO CONJUGADOS 0,625 MG COMP.	UND	5.000,00	0,84	4.200,00
ETOFAMIDA - COMPRIMIDO 500MG	UND	3.000,00	1,94	5.820,00
FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UND	10.000,00	0,21	2.100,00
FLUCONAZOL CAPSULA 100MG	UND	5.000,00	32,16	160.800,00
FLUNARIZINA, DICLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 10MG	UND	5.000,00	0,05	250,00
FUROSEMIDA 40MG COMPR	UND	70.000,00	0,04	2.800,00
GLICLAZIDA COMPRIMIDO 80MG	UND	5.000,00	0,20	1.000,00
GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 30MG	UND	5.000,00	0,49	2.450,00
HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 25MG	UND	5.000,00	0,83	4.150,00
HIDROXICLOROQUINA 400MG/COMPRIMIDO	UND	5.000,00	2,83	14.150,00
HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO - COMPRIMIDO MASTIGAVEL 200MG+200MG	UND	10.000,00	0,14	1.400,00
IBUPROFENO 600MG COMPR	UND	80.000,00	0,08	6.400,00
IBUPROFENO COMPRIMIDO DE 200MG	UND	20.000,00	0,10	2.000,00
IBUPROFENO COMPRIMIDO DE 300MG	UND	20.000,00	0,05	1.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	UND	3.000,00	1,25	3.750,00
ISSORBIDA, DINTRATO DE- 05MG SUBLINGUAL COMPR	UND	5.000,00	0,08	400,00
ISSORBIDA, MONONTRATO DE - COMPRIMIDO DE 40MG	UND	20.000,00	0,70	14.000,00
ITRACONAZOL 100MG/CAPSULA	UND	10.000,00	0,40	4.000,00
IVERMECTINA COMPRIMIDO DE 6MG	UND	20.000,00	0,26	5.200,00
LEVONOGESTREL 0,15 MG+ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPR	UND	272.000,00	0,05	13.600,00
LEVONORGESTREL COMPRIMIDO DE 1,5MG	UND	10.000,00	20,24	202.400,00
LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	UND	10.000,00	0,15	1.500,00
LEVOTIROXINA 25MCG COMPRIMIDO	UND	10.000,00	0,16	1.600,00
LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO	UND	10.000,00	0,18	1.800,00
LOPERAMIDA - COMPRIMIDO DE 2MG	UND	5.000,00	0,10	500,00
LORATADINA -COMPRIMIDO DE 10MG	UND	20.000,00	0,02	400,00
MEBENDAZOL 100MG COMPR	UND	20.000,00	0,03	600,00
MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE - COMPRIMIDO DE 10MG	UND	5.000,00	1,06	5.300,00
MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE - COMPRIMIDO DE 2,5MG	UND	5.000,00	0,18	900,00
METOCLOPRAMIDA 10MG COMPR	UND	30.000,00	0,50	15.000,00
METOPROLOL, SUCCINATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 100MG	UND	3.000,00	0,17	510,00
METOPROLOL, SUCCINATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 25MG	UND	3.000,00	0,64	1.920,00
METOPROLOL, SUCCINATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 50MG	UND	3.000,00	1,30	3.900,00
METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG	UND	20.000,00	0,14	2.800,00
METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	30.000,00	0,06	1.800,00
MICONAZOL, NTRATO DE - PO 2%	UND	3.000,00	16,81	50.430,00
NIMESULIDA 100MG COMPR	UND	80.000,00	0,03	2.400,00
NIMODIPINO 30MG COMPRIM	UND	5.000,00	1,08	5.400,00
NITROFURANTOINA - CPSULA DE 100MG	UND	5.000,00	0,20	1.000,00
NORETISTERONA COMPRIMIDO 0,35MG	UND	3.000,00	0,20	600,00
NORFLOXACINA 400MG COMPR	UND	50.000,00	0,14	7.000,00
OMEPRAZOL 20MG COMPR	UND	80.000,00	0,05	4.000,00
OMEPRAZOL CAPSULA 10MG	UND	30.000,00	0,47	14.100,00
PARACETAMOL 500MG COMPR	UND	150.000,00	0,06	9.000,00
PARACETAMOL 750MG - COMPR	UND	50.000,00	0,06	3.000,00
PIRIDOSTIGMINA, BROMETO DE - COMPRIMIDO DE 60MG	UND	5.000,00	0,44	2.200,00
PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO 50MG	UND	10.000,00	1,25	12.500,00
PIROXICAM 20MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	UND	30.000,00	0,08	2.400,00
PREDNISONA 20MG COMPR	UND	50.000,00	0,10	5.000,00
PREDNISONA 5MG COMPR	UND	70.000,00	0,06	4.200,00
PROMETAZINA 25MG COMPR.	UND	50.000,00	0,04	2.000,00
PROPAFENONA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 150MG	UND	3.000,00	2,73	8.190,00
PROPAFENONA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 300MG	UND	3.000,00	2,73	8.190,00
PROPILTIOURACILA COMPRIMIDO 100G	UND	3.000,00	0,58	1.740,00
PROPILTIOURACILA COMPRIMIDO 50MG	UND	3.000,00	0,55	1.650,00
RANITIDINA 150MG COMPR	UND	50.000,00	0,05	2.500,00
RETINOL, PALMITATO DE - CAPSULA 200.000UI	UND	3.000,00	0,20	600,00
SINVASTATINA 10 MG COMPR	UND	50.000,00	0,07	3.500,00
SINVASTATINA 20MG COMPR	UND	50.000,00	0,10	5.000,00
SINVASTATINA 40MG COMPR	UND	80.000,00	0,14	11.200,00
SULFADIAZINA COMPR. 500MG	UND	3.000,00	0,15	450,00
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 MG- COMPR.	UND	30.000,00	0,06	1.800,00
SULFATO FERROSO 40 MG COMPR	UND	20.000,00	0,04	800,00
TECLOZANA COMPR. 500MG	UND	5.000,00	4,70	23.500,00
TIABENDAZOL 500 MG COMPR	UND	5.000,00	1,92	9.600,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

TIAMINA, CLORIDRATO DE - COMPR. 300MG	UND	20.000,00	0,14	2.800,00
TIBOLONA COMPRIM. 1,25MG	UND	30.000,00	0,83	24.900,00
VARFARINA SODICA - COMPRIMIDO 1MG	UND	20.000,00	0,11	2.200,00
VARFARINA SODICA - COMPRIMIDO 5MG	UND	20.000,00	0,11	2.200,00
VERAPAMIL, CLORIDRATO DE - COMPR. 120MG	UND	10.000,00	0,62	6.200,00
VERAPAMIL, CLORIDRATO DE - COMPR. 80MG	UND	20.000,00	0,06	1.200,00
VITAMINA C500MG COMPR	UND	8.000,00	0,02	160,00
VITAMINA D (COLECALCIFEROL) COMPR 200UI	UND	20.000,00	1,68	33.600,00
VITAMINA D (COLECALCIFEROL) COMPR 400UI	UND	20.000,00	1,68	33.600,00
VITAMINA E 400UI- CAPSULA GELATINOSA	UND	30.000,00	0,40	12.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.351.700,00 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Um Mil e Setecentos Reais)

VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 5.151.700,00 (Cinco milhões, Cento e Cinquenta e Um Mil e Setecentos Reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente ATA correrão por conta das dotações discriminadas a seguir:

Sec. Municipal de Saúde	494-10.122.0018.2027.4.4.9.0.52.00.0
Sec. Municipal de Saúde	160-10.122.0017.2026.3.3.9.0.30.00.0
Sec. Municipal de Saúde	220-10.301.0022.2037.3.3.9.0.32.00.0

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata através do Fiscal de Contratos Sr Fabiano José da Silva, devidamente nomeado pela Portaria nº 180/2013, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 009/2013 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 19 de abril de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Demostenes Rocha Matos

DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges
R.G. n.º 1154670-0
C.P.F. n.º 667.155.551-68
Assinatura: _____

Nome: Nome: Natara Teixeira Dos Anjos
R.G. n.º 52036294-9
C.P.F. n.º 023.690.461-20
Assinatura: _____